

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NATAL –
RN**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91001/2025

Cumprimentando-o cordialmente, a **PHARMAPLUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob nº 03.817.043-0001-52, situada na Rua João Domingos Sobrinho Nº 91, Manoela Valadares, CEP : 56800-000, Afogados da Ingazeira, Pernambuco, endereço eletrônico: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com, por seu representante legal que assina *IN FINE*, o Sr.º JOSEPH DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 125.517.594-04, e RG sob nº 125.005.2 – SDS/PE, vem por meio deste, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das empresas, **NNMED - DISTRIBUICAO, MULTIFARMA COMERCIO e DROGAFONTE** que foram declaradas vencedoras de determinados itens do pregão em referência, apresentamos os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Por meio deste, interponemos recurso contra a habilitação e classificação das empresas **NNMED - DISTRIBUICAO, MULTIFARMA COMERCIO e DROGAFONTE**, no âmbito do processo licitatório supracitado. Apresentamos, abaixo, os fundamentos que justificam a necessidade de revisão da decisão:

I – DAS RAZÕES RECURSAIS

I.1 - DA INEXEQUIBILIDADE

Ao analisar as propostas apresentadas pelas empresas **NNMED - DISTRIBUICAO, MULTIFARMA COMERCIO e DROGAFONTE**, constatou-se a inclusão de preços manifestamente inexecutáveis. Essa situação deveria ter sido questionada pelo condutor do certame, exigindo que as empresas comprovassem as exequibilidades dos valores ofertados, o que não foi realizado. Diante disso, requeremos, por meio deste recurso, que seja determinada a comprovação efetiva dos custos por parte das empresas, em conformidade com os direcionamentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e a legislação vigente.

Anexamos, para apreciação, o relatório detalhado dos itens adjudicados às empresas recorridas, evidenciando que diversos itens foram ofertados com preços finais inferiores a 50% do valor estimado pela administração. Tal discrepância reforça a necessidade de análise criteriosa da exequibilidade dos valores apresentados, a fim de assegurar o cumprimento do objeto contratual sem prejuízo à qualidade ou à regularidade da execução.

Breve Contextualização

O presente recurso tem como fundamento a identificação de **fortes indícios de inexecutabilidade nas propostas apresentadas pelas referidas empresas**, com evidências claras de que os valores ofertados:

- Não são compatíveis com os custos mínimos praticados no mercado;
- Apresentam elementos que indicam falta de condições materiais para o cumprimento contratual;

Contrariam o disposto no edital e na legislação pertinente, violando os princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

1. Da Inexequibilidade das Propostas

A proposta apresentada para os **itens 4 (NNMED - DISTRIBUICAO), 34 (MULTIFARMA COMERCIO), 37 (DROGAFONTE)** indica valores, significativamente inferiores ao custo de mercado, com descontos superiores a 50% em relação ao valor estimado pela administração, o que levanta a seguinte preocupação:

- a. **Ausência de sustentabilidade econômica:** A proposta parece incapaz de cobrir os custos de aquisição, transporte, impostos e outros encargos relacionados ao fornecimento.
- b. **Risco de inadimplência contratual:** A execução de contratos firmados com base em propostas inexequíveis frequentemente resulta em atrasos, entregas parciais ou, até mesmo, na rescisão contratual.

2. Dos Fundamentos Legais e Editalícios

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação tem o dever de assegurar que as propostas apresentadas sejam exequíveis, ou seja, compatíveis com os custos reais de mercado, e que garantam a execução integral e satisfatória do objeto contratado.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Na mesma ótica o art. 34 da instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, estipula que:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Os referidos dispositivos dispõem expressamente que, diante de indícios de inexecuibilidade, isto é, a oferta de preços inferiores a 50% do valor orçado pela administração, é **obrigatório exigir dos licitantes a apresentação de documentos que comprovem a viabilidade técnica e econômica de suas propostas**, sob pena de comprometimento do interesse público.

Adicionalmente, o edital do presente certame, em seus itens 11.4, 11.4.1, 11.4.2, 11.4.2.1 e 11.4.2.2 estabelece que:

“11.4.É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”**

É responsabilidade da Comissão de Licitação cumprir as condições editalícias, evitando qualquer violação ao princípio da vinculação ao edital. Isso inclui a análise detalhada das propostas classificadas, a exigência de comprovação dos custos de propostas abaixo de 50% do valor orçado pela Administração e a

garantia de que seja escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A aceitação de propostas incompatíveis com os critérios mencionados configura violação ao princípio da legalidade e pode acarretar prejuízos irreparáveis à Administração.

3. Dos Prejuízos à Administração Pública

A aceitação de propostas manifestamente inexequíveis acarreta uma série de riscos à Administração Pública, como:

- **Inexecução contratual:** A incapacidade da empresa de honrar o contrato poderá gerar atrasos na entrega dos itens, especialmente em casos que envolvem medicamentos, comprometendo serviços essenciais.
- **Despesas adicionais:** A rescisão contratual e a necessidade de nova contratação emergencial poderão gerar custos adicionais ao erário, além de atrasos no atendimento das demandas públicas.
- **Prejuízo à competitividade:** A classificação de propostas inexequíveis prejudica o equilíbrio do certame, afetando empresas que apresentam valores compatíveis com a realidade de mercado e que poderiam cumprir o contrato de forma eficiente.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que o presente **RECURSO SEJA APRECIADO**, eis que tempestivo;
- b) A análise detalhada da exequibilidade das propostas apresentadas pelas **NNMED - DISTRIBUICAO, MULTIFARMA COMERCIO e DROGAFONTE** mediante:

Solicitação de composição detalhada de custos, incluindo notas fiscais de aquisição, planilhas de composição de custo e demais documentos pertinentes;

- Justificativa técnica para os valores apresentados;
- Documentos que comprovem a capacidade logística e operacional para o fornecimento.

c) Caso sejam constatadas irregularidades ou a impossibilidade de comprovação da exequibilidade, que as propostas das referidas empresas sejam **imediatamente desclassificadas**, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 34 da instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

d) Que sejam tomadas todas as medidas necessárias para assegurar a regularidade do processo licitatório e a seleção de propostas que realmente atendam aos interesses da Administração Pública.

III. Conclusão

O presente recurso visa resguardar a legalidade do certame e assegurar que as contratações realizadas pela Administração Pública atendam aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Afogados da Ingazeira-PE, 31 de março de 2025

Representante Legal

OFERTA DE PROPOSTAS COM INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO PRATICADO E O ESTIMADO PELO ORGÃO

ITEM	Vencedor	Valor Unit. Arrematado	MARGEM DE REDUÇÃO	VALOR ESTIMADO PELO ORGÃO
4	NNMED - DISTRIBUICAO	1	-92,95%	14,19
34	MULTIFARMA COMERCIO	2,41	-83,29%	14,42
37	DROGAFONTE	3,01	-77,33%	13,28